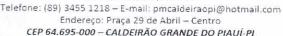


CNPJ 41.522.293/0001-54





## DECRETO Nº 35, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – CODEMA, **DECRETA**:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1° - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal n.º 184, de 10 de Março de 2020 e instalado em 08 de Junho de 2020.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CODEMA

Art. 2º - São competências básicas do CODEMA:

 II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

 III – propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

 IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e demais temas ambientais:

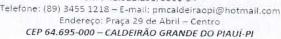
VI – propor medidas que visem a integração com os demais municípios da região, objetivando a solução integrada para os problemas ambientais comuns.

Art. 3° - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o CODEMA deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54





I – examinar e manifestar-se sobre:

- a) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
- b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;
- c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;
- d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental:
- e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
- f) a assinatura de convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente.

II- representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação ambiental no Município;

III – fazer gestão junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com vista a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, bem como a responsabilização dos infratores;

IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos:

V – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VI – requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

VII – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII— responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

A

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril – Centro



Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por

ato do Prefeito Municipal:

- a) Um membro do Poder Executivo
- b) Um membro do Poder Legislativo
- c) Um membro da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- d) Um membro da secretaria Municipal de Saúde
- e) Um membro da secretaria Municipal de Educação
- f) Um membro da Assistência Social
- g) Um membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
- h) Um membro de entidade religiosa (Igreja Católica)
- i) Um membro de entidade religiosa (Igreja Evangélica Assembleia de Deus)
- j) Um membro Representante de Associação Comunitária
- 1) Um membro de Associação de Produtores Rurais

Parágrafo único - Para cada membro titular será previamente indicado um suplente respectivo.

Art. 5° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6° O CODEMA, instituído como órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 7º O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do CODEMA, será prestado pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

# CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8° - O CODEMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário (Conselheiros);

II – Presidência:

III – Secretaria Executiva:

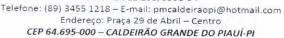
IV - Tesouraria.

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do CODEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54





§ 2º - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do CODEMA, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

- § 3° A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito entre os membros do CODEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.
- § 4º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.
- § 5° A Tesouraria será exercida por um Tesoureiro, eleito entre os membros do CODEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.
- § 6° O pessoal de apoio administrativo necessário será fornecido pela Prefeitura, de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

## CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### Seção I - Do Plenário

Art. 9° - O Plenário é o órgão superior do CODEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 10 - Cabe ao Plenário:

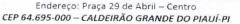
- I discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do CODEMA, previstas neste Regimento;
- II apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;
- III apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos "ad referendum" do Conselho;
- IV deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta ao Prefeito para homologação por Decreto;.
- V propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores:
- VI aprovar o Calendário das Reuniões:
- VII dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CODEMA;

A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com



VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem

Caldeirão Grande

do Piauí

IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionados aos assuntos de meio ambiente;

X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 11 – São obrigações dos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

direito a voto:

II – debater e votar as matérias em discussão:

III – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.

Art. 12'- No exercício de suas funções, os membros do CODEMA poderão:

I – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;

II - propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

- Art. 13 O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.
- Art. 14 Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta (Engenheiro Florestal ou Ambiental vinculado ao quadro da secretaria Municipal de Meio Ambiente) Municipal.
- Art. 15 Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 16 As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum de dois terços dos integrantes, cabendo ao Presidente proferir voto apenas em caso de empate.

### Seção II - Da Presidência

Art. 17 - A Presidência do CODEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

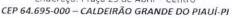
Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente.

B

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 — E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril — Centro



Art. 18 - Compete à Presidência do CODEMA:

- I convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;
- II encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário:
- III submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva:
- IV despachar o expediente:
- V determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do CODEMA;
- VI fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho:
- VIII decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
- IX adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos:
- X propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;
- XI exercer a representação do CODEMA quando necessário:
- XII fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

### Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 19 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um secretário escolhido na forma do § 3º do art. 8º.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva contará:

- I com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;
- II com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito Municipal.
- Art. 20 São competências da Secretaria Executiva:
- I receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho;

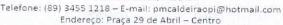
B





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54





CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

- II planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva:
- III assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho:
- IV requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário:
- V subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- VI executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho:
- VII organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VIII encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do CODEMA:
- IX colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta
  Municipal, necessárias às atividades do Conselho;
- X preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
- XI convocar as reuniões ordinárias do CODEMA;
- XII convocar as reuniões extraordinárias do CODEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;
- XIII secretariar as reuniões do CODEMA:
- XIV elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

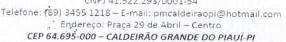
### CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

- Art. 21 O Plenário do CODEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.
- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez trimestre, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.
- § 2º O Plenário do CODEMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 22 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54





Parágrafo único - Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.

Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem;

1 – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho:

 II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

III – apresentação e relato de processos;

IV - debates e votações:

V – escolha de Relatores para o tratamento de novas matérias:

VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 24 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 25 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-à junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3(três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2° - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril – Centro



CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

§ 3° - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 27 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

Parágrafo único - Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-seão de votar.

Art. 28 - Das atas das reuniões do Conselho constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião:

II – o nome dos Conselheiros presentes;

III – a justificativa dos Conselheiros ausentes;

 IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

 V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI – declaração de voto, se requerido;

VII - deliberações e atos do CODEMA.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", nela constando, neste caso, o expresso nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

# CAPÍTULO VIII - DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 29 - São atos do CODEMA:

I – Resoluções;

II – Pareceres:

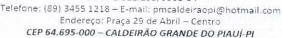
III - Propostas;

IV - Recomendações.

Art. 30 - Resoluções são manifestações do CODEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário, em maioria simples e assinadas pelo Presidente:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54





Parágrafo único – As Resoluções poderão ser publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o Conselho.

- Art. 31 Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.
- Art. 32 Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam o cumprimento das competências do CODEMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva, mediante a indicação do suplente.

Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

- Art. 34 O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 5(cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de 1(um) ano.
- Art. 35 Os trabalhos do CODEMA deverão ser divulgados à comunidade através de um Relatório Anual.
- Art. 36 Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.
- § 1º As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.
- § 2º As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.
- Art. 36 Os casos omissos serão decididos pelo plenário CODEMA.

Art. 37 – Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 07 DE JULHO DE 2020.